



Florianópolis, 28 de abril de 2025

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 05 / 2025

**ASSUNTO: DIAT - Transferências Interestaduais - Prorrogação de Prazo
Convênio ICMS 62 de 2025**

Transferências Interestaduais – prorrogação de prazo para opção para que a remessa seja equiparada a uma operação tributada em relação às unidades federadas abaixo mencionadas.

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina comunica aos contribuintes que possuem estabelecimentos localizados nos **Estados do Amapá, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e no Distrito Federal**, que de acordo com o Convênio ICMS nº 62, de 16 de abril de 2025, o prazo para o registro da opção do contribuinte, para que a remessa das mercadorias para outro estabelecimento de mesma titularidade seja equiparada a uma operação sujeita à incidência do imposto, para todos os fins, fica prorrogado **até o dia 30 de abril de 2025**.

A medida:

I - não se aplica na hipótese do contribuinte possuir estabelecimento em unidade da Federação não referida no parágrafo anterior; e

II - não autoriza a alteração da sistemática de tributação, prevista no Convênio ICMS nº 109/24, referente às transferências já realizadas pelo contribuinte.

Os contribuintes que se encaixam nas condições previstas no Convênio ICMS nº 62, de 2025, e que tiverem interesse, devem realizar o registro, impreterivelmente, até o dia 30 de abril de 2025.

O registro da opção deverá ser realizado no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências de todos os estabelecimentos do mesmo titular, conforme previsto no § 2º do art. 39-F do RICMS/SC-01.

.....

CONVÊNIO ICMS Nº 62, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Publicado no DOU de 16.04.2025



Autoriza a prorrogação de opção de que trata a cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 196ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 11 de abril de 2025, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2023, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e o Distrito Federal ficam autorizados a prorrogar, para 30 de abril de 2025, o prazo de opção de que trata a cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, relativamente ao ano de 2025.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula:

- I - não se aplica na hipótese do contribuinte possuir estabelecimento em unidade da Federação não referida no “caput”;
- II - não autoriza a alteração da sistemática de tributação, prevista no Convênio ICMS nº 109/24, referente às transferências já realizadas pelo contribuinte.

Cláusula segunda Observado o disposto no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a convalidar os procedimentos adotados por seus contribuintes nas transferências interestaduais realizadas no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício – Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Benício Suzana Costa, Goiás – Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Osvaldo Lage Scavazza, Pará – Eli Sosinho Ribeiro, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte – Jane Carmem Carneiro e Araújo, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rondônia – Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Marcelo Bergamasco, Sergipe – Laercio Marques Afonseca Junior, Tocantins – Donizeth Aparecido Silva.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela CAF - Central de Atendimento Fazendária (<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>), por meio do assunto “**ICMS**”.

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama

Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>